

TERMO DE REFERÊNCIA

1. **REQUERENTE:** FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL.
2. **OBJETO:** SOLICITAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE 01 KIT DE VIDEO PORTEIRO COM INTERFONE, FECHADURA ELETRONICA E AQUISIÇÃO COM CONFIGURAÇÃO DE CONTROLE REMOTO PARA PORTÃO, A CONTRATADA SERÁ RESPONSÁVEL PELA ENTREGA DO VIDEO PORTEIRO E SUA INSTALAÇÃO, UTILIZANDO FERRAMENTAS PRÓPRIAS. PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE SILVÂNIA/GO, conforme tabela abaixo:

Item	Unidade	Quantidade	Descrição do Produto
01.	UND	01	AQUISIÇÃO DE UM APARELHO DE VIDEO PORTEIRO COM AS SEGUINTEES ESPECIFICAÇÕES: - Video porteiro com interfone, tela minima de 4,3 polegadas + fechadura FX 1500. - Câmera com visualização noturna. - Inclui câmera externa - alta qualidade de imagem. - Alarme antiviolação. - Com sistema de acionamento de fechadura. - Fonte interna bivolt automática (100-240 vac) no modulo interno. - Modelo: residencial IVR 1010 – Cor: preto/branco ou cinza.
02.	UND	04	Aquisição e configuração de controle remoto para portão, sistema de transmissão HCS (anti-clonagem), MC (corte), frequencia de transmissão 433 MHZ, com bateria inclusa .
03.	MT	20	Cabo cat 5.
04.	UND	01	Serviços de instalação aparelho video porteiro.

3. JUSTIFICATIVA

3.1. Justificamos o requerimento afim controlar tanto o acesso de servidores como de pessoas ou empresas prestadoras de serviços, e sistemas de controle de acesso para monitorar o acesso de veículos para os estacionamentos, com a finalidade de fortalecer a segurança e preservar a

integridade física, garantindo assim padrões de segurança adequados, pois atualmente diante dos fatos de violência que vem acontecendo diariamente vive-se em constante estado de alerta com relação à segurança, seja pessoal ou patrimonial, para atender as demandas do FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, para com isso ofertar suporte relacionado as tarefas e ações operacionais, nas atividades desenvolvidas nas unidades das secretarias.

3.2. As quantidades relacionadas visam à manutenção da prestação de serviços públicos pelo período de 1 (um) ano, podendo o prazo ser prorrogado caso haja legalidade, oportunidade e conveniência pública administrativa.

3.3. As solicitações foram elaboradas a partir das necessidades da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Habitação e Apoio à Mulher de Silvana/GO.

4. O Prazo de Entrega/ Execução/ Local de Entrega:

a) A entrega do pedido referente ao objeto deverá ser feita em até 05(cinco) dias, conforme Ordem de Fornecimento e necessidades da Administração, no local indicado pela administração onde haverá servidor designado, para o recebimento e fiscalização do objeto e valores contratados.

b) O(s) FORNECEDOR(es) deverá(ão) cumprir rigorosamente com os prazos, devendo o objeto ser de boa qualidade, obedecendo rigorosamente às normas e legislações pertinentes ao objeto ora licitado.

c) Os materiais deverão ser fornecidos em horário comercial de acordo com a demanda do Município, e será entregue nos Órgãos da Administração, conforme Ordem de Serviço.

d) A(s) empresa(s) Contratada(s)/Registrada(s) deverá(ão) manter em estoque quantidades suficientes para o pronto atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Habitação e Apoio à Mulher, tendo em vista que o seu descumprimento acarretará sanções administrativas previstas em Edital, inclusive sanções de natureza pecuniária.

e) Quando for detectado que os produtos entregues não apresentam o padrão de qualidade regulamentado pelas leis respectivas, pelos órgãos de controle, compatibilidade com o solicitado no termo de referência, ou for divergente do produto apresentado na proposta, o fornecedor deverá trocá-lo em até 48 horas, e responderá por processo administrativo para a apuração dos fatos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

f) Os fatos dispostos no presente termo, poderá ensejar, quando houver prejuízo de fato ou implicar em potencial prejuízo iminente à administração, ela

SECRETARIA DE **DESENVOLVIMENTO SOCIAL, HABITAÇÃO E APOIO À MULHER**

poderá Cancelar o Registro do fornecedor, ou Rescindir Unilateralmente o Instrumento de Contrato, assegurada defesa prévia, independente de processo administrativo sancionatório, uma vez que o cancelamento ou a rescisão contratual não possui natureza sancionatória, sem prejuízo das sanções dispostas no Edital e Instrumento de Contrato.

g) Todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à disposição ou fornecimento dos materiais correrão inteira e exclusivamente por conta do(a) contratado(a)/registrado(a).

h) O recebimento provisório dar-se-á se satisfeitas as seguintes condições:

h.1) materiais devidamente embalados, acondicionados e identificados;

h.2) quantidades dos materiais em conformidade com a Autorização de Compras;

h.3) no prazo, local e horário de entrega previstos neste Edital.

i) O recebimento definitivo dos materiais dar-se-á após:

i.1) verificação física para constatar a integridade dos mesmos;

i.2) verificação da conformidade com as quantidades e especificações constantes deste Edital.

j) O FORNECEDOR deverá cumprir rigorosamente com os prazos.

k) Os produtos deverão ser de 1ª (qualidade) e atender a legislação vigente.

l) O recebimento definitivo não isenta a empresa de responsabilidades futuras quanto à qualidade dos materiais entregues.

m) Só serão aceitos os produtos que estiverem de acordo com as especificações exigidas, estando sua aceitação condicionada à devida fiscalização dos agentes competentes. Não serão aceitos materiais cujos preços unitários excedam o valor licitado. Não serão aceitos materiais cujas condições de armazenamento e transporte não sejam satisfatórias.

n) Quando for detectado que os materiais entregues não apresentam o padrão de qualidade regulamentado pelas leis respectivas, pelos órgãos de controle, compatibilidade com o solicitado no termo de referência, ou for divergente dos materiais discriminados e aceitos junto a(s) proposta(s) vencedora(s) da contratada/registrada e mesma terá até 02(dois) dias para substituí-los as suas expensas, caso não seja cumprido

a determinação especificada será deflagrado processo administrativo para a apuração dos fatos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

o) Caso a empresa(s) registrada(s) não cumpra com suas obrigações contratuais/registraias, poderá ensejar, quando houver prejuízo ou implicar em potencial prejuízo iminente à administração, poderá ser CANCELADO o Registro do fornecedor, ou RESCINDINDO Unilateralmente o Instrumento de Contrato, assegurada defesa prévia, independente de processo administrativo sancionatório, uma vez que o cancelamento ou a rescisão contratual não possui natureza sancionatório, sem prejuízo das sanções dispostas no Edital e Instrumento de Contrato.

p) Todas as despesas e custos diretos e indiretos, tais como: transporte, fretes, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, bem como quaisquer outros necessários à disposição ou fornecimento dos produtos correrão inteira e exclusivamente por conta do CONTRATADA(S)/REGISTRADA(S).

q) A(S) CONTRATADA(S)/REGISTRADA(S), são responsáveis pelas despesas oriundas de seguros de carga(s) dos produto(s) a serem fornecidos, bem como por acidentes e ou outros relacionados aos seus colaboradores e terceiros que por ventura sofrerem danos ou prejuízos por ocasião do transporte dos produtos até serem entregues ao CONTRATANTE.

5. DURAÇÃO DO CONTRATO

5.1. A vigência da Ata de Registro de Preços ou do contrato, será de 01 (um) ano a contar da data da assinatura, podendo ocorrer prorrogação nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/2021, com alterações posteriores;

5.2. Ata de Registro de Preços e, ou contrato terá seu extrato publicado no site do município de SILVÂNIA/GO, e a sua íntegra, após assinada e homologada, será disponibilizada no mesmo.

5.3. O(s) contratos deverão ainda pra ter eficácia serem publicados no PNCP, conforme determina o art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

6. DA ESTIMATIVA DA CONTRATAÇÃO

6.1.A estimativa da contratação será realizada com base em levantamento de preços a ser realizado em próxima etapa desse processo pela Secretaria de Compras.

7.CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1.As despesas decorrentes do objeto deste Termo correrão à conta de recursos específicos, consignados no Orçamento Geral do Município de Silvania, EM DOTAÇÃO ESPECÍFICA A SER INFORMADA ABAIXO:

-
-
-
-
-

Elementos de despesa: 3.3.90.30 – **Manutenção das atividades do CRAS.**

Atividade: 09.19.08.244.0125.2.170 – Ficha:438 - Fonte:129.

Elementos de despesa: 3.3.90.39 – **Manutenção de serviços das atividades do CRAS.**

Atividade: 09.19.08.244.0125.2.170 – Ficha:441 - Fonte:129.

8. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

8.1. O objeto faz parte das ações do planejamento estabelecidas pela Comissão de Planejamento, as solicitações foram elaboradas a partir da necessidades do Fundo Municipal de Assistência Social do Municipal de Silvânia/GO, juntamente com a Secretária de Finanças.

9. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO.

9.1.O prazo de entrega do(s) material(is)/produto(s) adquirido(s) será de 05 (cinco) dias (após envio da Ordem de Fornecimento), contados da assinatura do Termo de Contrato ou ARP, se for o caso ou do recebimento da Nota de Empenho (NE), em remessa parcelada, observando a quantidade mínima conforme solicitado pelo Fundo Municipal de Assistência Social de Silvânia.

9.2.O(s) material(is)/produto(s) deverá(ão) ser(em) entregue(s) nos locais indicados pelo Município.

10.OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1.São obrigações da Contratante:

10.1.1.Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

10.1.2.Retificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

10.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

10.1.4.Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado; e efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência;

10.1.5.A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados. Fica ainda eximida de qualquer prejuízo ou dano ocorrido durante o transporte do(s) produto(s), até a sede a contratante;

10.1.6.Aplicar a Contratada as sanções previstas na Lei e neste pacto.

11.OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1.A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência, e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes

da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

11.1.1.Efetuar a entrega do(s) produto(s)/material(is) adquiridos em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência;

11.1.2.Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

11.1.3.Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

11.1.4.Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

11.1.5.Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

11.1.6.Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato/ATA.

12.DA SUBCONTRATAÇÃO

12.1.Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório sem a anuência escrita da CONTRATANTE.

13.DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

13.1.É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

14.DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

14.1.O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

14.2.Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do fornecimento do objeto contratado, a execução será prorrogada automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

14.3.A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

14.4.O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

14.5.O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

14.6.O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

14.7.O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

14.8.O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

15.DO PAGAMENTO

15.1.O pagamento será realizado no prazo de até **30 (trinta) dias**, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

15.2.Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

15.3.A Nota Fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou.

15.4.Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

15.5.Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

15.6.Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no processo original.

15.7.Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

15.8.Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

15.9.Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação fiscal.

15.10.Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente e irregular com os órgãos fiscais, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

15.11.Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação

aplicável.

15.12.A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

15.13.Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a previsão em contrato.

16.DO REAJUSTE

16.1.Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

16.2.Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

16.3.Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

16.4.No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgada o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

16.5.Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

16.6.Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

16.7.Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

16.8.O reajuste será realizado mediante confecção de termo aditivo próprio.

16.9.Com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – INPC/IBGE.

17.ALTERAÇÕES DO CONTRATO

17.1.Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do Art. 124 da Lei nº 14.133/2021, com alterações posteriores.

17.2.Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato (primeira parte do art. 125 da citada lei).

17.3.As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão atingir o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

18. EXTINÇÃO DO CONTRATO

18.1. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as situações previstas nos incisos I a IX do art. 137 da Lei 14.133/2021.

18.2. A extinção do contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- b) consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- c) determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

18.3. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

18.4. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar as consequências indicadas no art. 139 da Lei 14.133/2021, sem prejuízo das sanções previstas na Lei 14.133/2021 e no Termo de Referência, anexo ao Edital.

18.5. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

- 18.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 18.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 18.5.3. Indenizações e multas.

19. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

19.1. A detentora da ata e/ou contratada fica obrigada nos termos da legislação em vigor a garantir a realização das entregas na forma pactuada.

19.2. A detentora da ata e/ou contratada deverá garantir a qualidade dos produtos fornecidos.

20. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

20.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- I - der causa à inexecução parcial do contrato;
- II - der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - der causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida pelo contrato;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

20.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificara imposição de penalidade mais grave;
- b) Multa, que será imposta ao contratado que executar parcialmente o objeto contratado ou não o executar, situação em que restará configurada, respectivamente, a inexecução parcial e a inexecução total do contrato.
- c) Impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta da União, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II a VII acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos VIII a XI, bem como nas descritas nos demais incisos que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, ficando o responsável impedido de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos (art. 156, §5º, da Lei)

20.3. Para imposição de quaisquer das sanções acima, fica garantido o direito prévio da ampla defesa e do contraditório no devido processo legal, por meio de citação ao CONTRATADO;

20.4. Independentemente das sanções retro o CONTRATADO ficará sujeito, ainda, à composição das perdas e danos causados à Administração, decorrentes de sua inadimplência e/ou mora na execução deste Contrato;

20.5. O valor das multas aplicadas a título de punição será descontado dos pagamentos eventualmente ao CONTRATADO pela CONTRATANTE, ou ainda, cobrado diretamente do CONTRATADO, amigável ou judicialmente;

20.6. A CONTRATANTE, para garantir o fiel pagamento das multas, reserva-se o direito de reter o valor, de eventuais créditos a favor do CONTRATADO, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial;

20.7. Os atos praticados pelo CONTRATADO, na execução deste contrato, que constituem ilícito ético profissional, deverão ser comunicados pela CONTRATANTE ao respectivo Conselho Profissional de fiscalização das atividades profissionais a que seja vinculado o CONTRATADO para devidas providências, quando for o caso.

20.8. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização.

20.9. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

20.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei Municipal nº 2.099/2022, de 31 de março de 2023, na Lei nº 14.133, de 2021, com alterações posteriores, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

SECRETARIA DE **DESENVOLVIMENTO SOCIAL, HABITAÇÃO E APOIO À MULHER**

21. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

21.1. Qualquer omissão referente ao teor deste Termo de Referência deverá ser suprida administrativamente levando em consideração as normas esculpidas pela Lei Federal nº 14.133/2021, com alterações posteriores e de acordo com a Lei Municipal nº 2.099/2023, de 31 de março de 2023.

Silvânia, Goiás 23 de Janeiro de 2024.

**Secretaria de Desenvolvimento Social,
Habitação e Apoio à Mulher**
CRISTIANE ALVES FERREIRA SANTANA